



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

### LIVRO DE LEIS

#### LEI COMPLEMENTAR nº 111 de 20 de dezembro de 2011.

#### DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE ÁREA DE PROPRIEDADE DA MUNICIPALIDADE PARA A EMPRESA “BONAPLASTTI INDÚSTRIA PLÁSTICA LTDA – EPP”.

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faço saber que a Câmara decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte **Lei Complementar**:

**Art. 1º** – Fica desafetado de sua destinação pública e autorizado o Poder Executivo a alienar por doação uma gleba de terra, situada no Município de Lorena, pertencente ao Município de Lorena a empresa **BONAPLASTTI INDUSTRIA PLÁSTICA LTDA – EPP**, com sede na rua Diamante Negro nº 865, Chácara Califórnia, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 03405-000, sob CNP nº 10.916.277/0001-12, empresa que se dedica ao ramo de indústria plástica, gleba que assim se descreve:

**GLEBA A1** – Gleba de terras, com frente à Avenida A, que tem início no ponto 8.B4, distante 207,71mts, localizada na cerca divisa com a Rodovia Prefeito Aristeu Vieira Vilela – SP 62, para a Rodovia Prefeito Aristeu Vieira Vilela – SP 62, antiga Rodovia Washington Luiz, no Bairro do Aterrado, distrito, município e comarca de Lorena, Estado de São Paulo, com área de 4.482,61m<sup>2</sup>, com as seguintes características – Em 8B4 segue passando pelo ponto 8B3 em reta de 90,00 mts e rumo 52°15'55"NE atinge o ponto 8B2, confrontando com o terreno do Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Alimentícias e Afins de Guaratinguetá e com terreno da Prefeitura Municipal de Lorena; deste ponto deflete à direita e segue confrontando com o remanescente do terreno (gleba A2) em reta de 50,00mts até encontrar o ponto 8B2A, localizado no alinhamento da Avenida B, deste ponto segue



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

### LIVRO DE LEIS

confrontando com a referida Avenida B em reta de 81,00mts, até atingir um ponto no início da curva, com raio de 9,00mts e desenvolvimento de 14,14mts, até o ponto em que passa a confrontar com a Avenida A em reta de 41,00mts atingindo p ponto 8B4, início da descrição dos limites, conforme Memorial Descritivo e planta que faz parte integrante desta Lei Complementar.

**Art. 2º** - A doação e transferência da posse somente será efetivada mediante o cumprimento pela empresa dos seguintes encargos:

I- ter iniciado as obras de construção do empreendimento no prazo de quatro (4) meses, a contar da data da aprovação da lei de doação da área;

II- estar em pleno funcionamento no prazo de 18 meses (18) meses, a contar da data da aprovação desta lei de transferência de posse, podendo este prazo ser prorrogado por seis (6) meses, desde que mais de 80% do empreendimento esteja concluído, o que deverá ser comprovado através dos projetos aprovados do empreendimento e mediante vistoria e análise do Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Lorena;

III- o projeto de construção do empreendimento deverá obedecer as posturas municipais, bem como todas as exigências das normas legais voltadas à legislação ambiental, visando a preservação do meio ambiente.

IV- a empresa deverá afixar placa permanente na frente do imóvel, com dimensões mínimas de dois (2) metros por três metros, contendo o nome do empreendimento, função do empreendimento e os dizeres "Empreendimento instalado em terreno doado com transferência de posse pela Prefeitura Municipal de Lorena"

**Art. 3º** - As doações são irrevogáveis, excetuados os casos de descumprimentos dos encargos constante desta Lei, que não sendo obedecidas e cumpridas pela empresa donatária importará na reversão das áreas ao



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

### LIVRO DE LEIS

patrimônio municipal, sem direito a qualquer indenização, sendo ainda vedado a donatária dar às áreas destinações diversas da previstas nesta Lei.

**Art. 4º** – A escritura de doação transferência de posse da área será lavrada no prazo de seis (6) meses a contar da vigência desta lei, ficando a cargo da empresa donatária todas as despesas oriundas desta transferência.

**Art. 5º** – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Lorena/SP, 20 de dezembro de 2011.

**MARCELO GONÇALVES BUSTAMANTE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado nesta data no Paço Municipal